

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 714/ 2025
DE 09 DE JUNHO DE 2025**

INSTITUI O PROGRAMA “CUIDANDO DE QUEM CUIDA”, DE APOIO PSICOSSOCIAL A MÃES E RESPONSÁVEIS POR PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTRAS DEFICIÊNCIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARUIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARUIM, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maruim aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maruim, o Programa “Cuidando de Quem Cuida”, destinado a oferecer apoio psicossocial, educacional e social às mães, pais, tutores e responsáveis por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências.

Art. 2º São objetivos do programa:

- I – Oferecer atendimento psicológico individual e em grupo, com foco na saúde emocional dos cuidadores;
- II – Promover rodas de conversa e grupos de apoio entre mães/responsáveis, estimulando a troca de experiências e o acolhimento mútuo;
- III – Realizar oficinas de autocuidado, qualidade de vida e bem-estar;
- IV – Capacitar servidores da saúde, educação e assistência social para o atendimento humanizado e empático às famílias atípicas;
- V – Estimular parcerias com universidades, clínicas-escola, ONGs e demais entidades da sociedade civil para ampliar a rede de apoio.

Art. 3º O Executivo Municipal poderá firmar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas para a execução das atividades previstas neste programa..

Art. 4º O programa será coordenado, de forma intersetorial, pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32
Praça Barão de Maruim, s/n – cep: 49.770-000 Maruim – Sergipe. Fone: (79) 3275-1371/ 1363.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Maruim/SE, 09 de junho de 2025.

GILBERTO MAYNART
DE
OLIVEIRA:11169800530

Assinado de forma digital por
GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2025.06.09 16:42:15 -03'00'

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32
Praça Barão de Maruim, s/n – cep: 49.770-000 Maruim – Sergipe. Fone: (79) 3275-1371/ 1363.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>